



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 597/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a criação do “Programa Saúde Preventiva” das famílias do Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o “Programa Saúde Preventiva” das famílias do Município de Formosa, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O objetivo desta Lei é priorizar as ações de prevenção, controle, promoção e recuperação da saúde das famílias de que trata o *caput* deste Artigo, utilizando os veículos e a estrutura já existente no Município, tais como, ambulâncias, os profissionais da saúde, para prestação destes serviços aos munícipes, fazendo com que os profissionais da saúde e a população acompanhada criem vínculos de co-responsabilidade, o que facilita a identificação e o atendimento aos problemas de saúde da comunidade nesta municipalidade.

Art. 2º - O “Programa de Saúde Preventiva” visa em especial, atender àquelas localidades e famílias da área rural que não tem acesso aos serviços regulares de saúde.

Parágrafo Único - Este Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde que o coordenará, podendo estabelecer parcerias com os demais entes federativos e convênios ou parcerias com o setor privado, com o intuito de captar recursos para sua implementação, com vistas ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º - São objetivos do “Programa Saúde Preventiva”:

I - A preservação da vida humana.

II - Levar ações de saúde preventiva e curativa às localidades de difícil acesso, buscando a redução no quantitativo de pacientes e pessoas que necessitam destes atendimentos, nos hospitais da cidade;

III - Diagnosticar precocemente doenças e promover o seu adequado tratamento.

IV - Descentralizar os serviços de saúde pública, levando os atendimentos às comunidades que não disponham de recursos financeiros para custear pequenos tratamentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 597/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

V - Reduzir os altos índices de cárie em crianças e adolescentes, por meio de medidas preventivas.

VI - Oferecer exames laboratoriais básicos.

VII - Levar a atenção à saúde onde a pessoa mora, ainda que seja em local extremamente isolado.

VIII - Promover coletivamente com a população exercícios físicos com profissionais da saúde e pessoas aptas a aplicar exercícios físicos. Bem como orientação alimentar adequada por meio de Nutricionista.

IX - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento das doenças por parte do portador da mesma, procedendo assim o seu adequado tratamento.

X - Ofertar acesso aos serviços de saúde desta modalidade a toda população do município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá levar outros tipos de atendimento na execução deste programa de forma articulada com as suas secretarias ou outros órgãos governamentais ou privados, inclusive com distribuição de medicamentos da rede pública ou de doações.

Art. 5º - O atendimento do "Programa de Saúde Preventiva" deve ser programado no mínimo uma vez por ano, conforme norma a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.

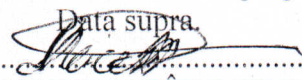
Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e baixar normas para fiel execução desta Lei, no prazo de um ano, contados da data de sua publicação, dando ciência da mesma aos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 044/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 044/2012, de 21/06/2012 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 597/12 de 29/06/2012 que *“Autoriza a criação do “Programa Saúde Preventiva” das famílias do Município de Formosa, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se..

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação